



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 37 / 2021.

Cabo Frio, 20 de dezembro de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Apraz-me nesta oportunidade, submeter à indispensável apreciação dessa Casa Legislativa, a presente Mensagem e respectivo Projeto de Lei que **“Dá nova redação ao art. 11 da Lei nº 2.503, de 3 de julho de 2013, que *“Institui a provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social do Município de Cabo Frio.”*”**

A matéria em apreço visa alterar a redação do art. 11 da Lei nº 2.503, de 3 de julho de 2013 que trata do auxílio-funeral.

O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em prestação de serviços para reduzir vulnerabilidade, provocada por morte de membro da família.

O alcance do auxílio funeral constitui-se na prestação de serviços de despesa com urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela e isenção de taxas, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Atualmente, a Lei nº 2.503/2013 limita o serviço de transporte funerário a um deslocamento de até 150 km (cento e cinquenta quilômetros), o que tem sido insuficiente para garantir o direito das famílias hipossuficientes e as demandas necessárias, especialmente nos seguintes casos:

1. óbito de cidadãos munícipes falecidos em outros municípios, em razão da pandemia de COVID-19;
2. óbito de paciente do Sistema Único de Saúde (SUS), internado ou em Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

Em razão disso, apresento a essa valorosa Casa das Leis a proposição em anexo, que inclui, no transporte funerário, serviços considerados essenciais para garantia do direito e da dignidade da pessoa humana.

Estas, Sr. Presidente e Srs. Vereadores, as razões que me induzem a propor a Vossas Excelências o vertente Projeto de Lei, que estou certo merecerá de todos os nobres Edis com assento nessa Casa de Leis, a mais criteriosa análise e o indispensável apoio para sua aprovação.

Assim, presentes os elementos norteadores no que se refere à fundamentação legal e ao interesse público que a matéria encerra, faço uso da prerrogativa conferida pelo art. 42 da Lei Orgânica Municipal para solicitar seja a presente proposição apreciada em *regime de urgência*.

Renovo nesta oportunidade minhas expressões de elevada consideração e apreço.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO

Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **MIGUEL FORNACIARI ALENCAR**
Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio
Cabo Frio – RJ.